

O papel do CME na implementação da Política Educacional nos SMEs: **um olhar sobre a Normatização dos Referenciais Curriculares Municipais**

Profa Maria Conceição Silva Lima – Coord. UNCME PB

Profa. Sirleyde Dias de Almeida – Coord. UNCME RN



Para início de conversa...

1. O que é Sistema Municipal de Ensino?
2. O que é Conselho Municipal de Educação?
3. O que é Política Educacional?
4. Qual o papel do Conselho Municipal dentro do Sistema Municipal de Ensino?

O QUE É SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO?

- ❓ "Entende-se por Sistema um conjunto de elementos que ordenadamente entrelaçados contribuem para determinado fim; trata-se, portanto, de um todo coerente cujos diferentes elementos são interdependentes e constituem uma unidade completa".(Agesta, 1986).
- ❓ O Sistema tem um caráter de afirmação de princípios e valores mais permanentes na construção da cidadania e da sociedade que se deseja no projeto municipal de educação;
- ❓ Ao assumir, com autonomia, a responsabilidade de suas atribuições prioritárias, o município possibilita a dimensão concreta do exercício do poder local, da cidadania ativa.

O QUE É CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO?

- ❑ O CME é um órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas municipais para a educação, e um instrumento de assessoramento, com autonomia e clareza do seu papel, em prol da melhoria da educação pública municipal;
- ❑ É o espaço no qual deve ocorrer a articulação e a negociação pela garantia do direito à educação de qualidade;
- ❑ O CME deve dividir com a população a preocupação com a Educação Municipal na busca de alternativas para os problemas existentes, evitando vínculo com partidos políticos.

QUAL O PAPEL DO CONSELHO MUNICIPAL DENTRO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO?

- ❑ Participar da formulação da Política Municipal de Educação e acompanhar a execução dessa política;
- ❑ Elaborar Normas Complementares como Órgão Normativo do Sistema Municipal de Ensino;
- ❑ No âmbito dos sistemas municipais de ensino, o CME deve estar atento à sua função normativa no que concerne aos atos autorizativos e de fiscalização dos estabelecimentos de ensino;
- ❑ Cabe ainda a interpretação de pareceres, resoluções e diretrizes na orientação às escolas quanto a processos como a reclassificação, por exemplo, além de situações diversas e adversas.

A NORMATIZAÇÃO DOS REFERENCIAIS CURRICULARES MUNICIPAIS

- ❓ Com a aprovação da BNCC pelo Conselho Nacional de Educação e homologação pelo Ministério da Educação, em 20 de dezembro de 2017, o país definiu o conjunto de aprendizagens essenciais a serem garantidas às crianças e jovens brasileiros inseridos no processo de escolarização na Educação Básica, especialmente, para as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental; **Parecer CNE/CP no 15/2017;**
- ❓ A Resolução **CNE/CP no. 2/2017** prevê que a adequação dos currículos à BNCC deve ser realizada preferencialmente até 2019 e, no máximo, até início do ano letivo de 2020.

MARCO LEGAL E NORMATIVO

- ❑ **Constituição Federal - Art. 210** , que fixa conteúdos mínimos para o Ensino Fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais;
- ❑ **Lei 9.394/96 - Art. 8º, inciso VI** A União incumbir-se-á de estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;
- ❑ **Lei 9.394/96 - Art. 26** Os currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

MARCO LEGAL E NORMATIVO

- ❑ **Lei nº 13.005/ 2014**, que aprova o Plano Nacional de Educação, que traça as metas e objetivos para Educação brasileira, no decênio 2014-2024
- ❑ **Resolução CNE/CP no. 2/2017** que regulamenta a Base Nacional Comum Curricular. Art. 5º §2º, 6º e 7º
- ❑ Estatuto da Criança e Adolescente;
- ❑ Plano Municipal de Educação;
- ❑ Lei do Sistema Municipal de Ensino.

AÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA BNCC NOS MUNICÍPIOS COM SISTEMA PRÓPRIO

SME

- ? Estabelecer documento de referência do território por meio de: Adesão ao currículo de referência estadual;
- ? Adesão ao currículo de referência estadual, com adaptações/complementações
- ? ou Elaboração de documento de referência do território municipal.

CME

- ? Editar ato normativo sobre a adesão ao documento de referência do território estadual
- ? ou Regulamentar, por meio de ato normativo, o documento de referência do território estadual com adaptações para o município
- ? ou Regulamentar, por meio de ato normativo, o documento de referência do território municipal.
- ? **Monitorar implementação do documento de referência regulamentado.**

AÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA BNCC NOS MUNICÍPIOS VINCULADOS AO SISTEMA ESTADUAL

- ❑ Verificar as normas/orientações do Conselho Estadual;
- ❑ Alinhar propostas pedagógicas ao currículo do território estadual;
- ❑ Implementar demandas específicas referentes à nova proposta pedagógica.
- ❑ Formações de professores adicionais.

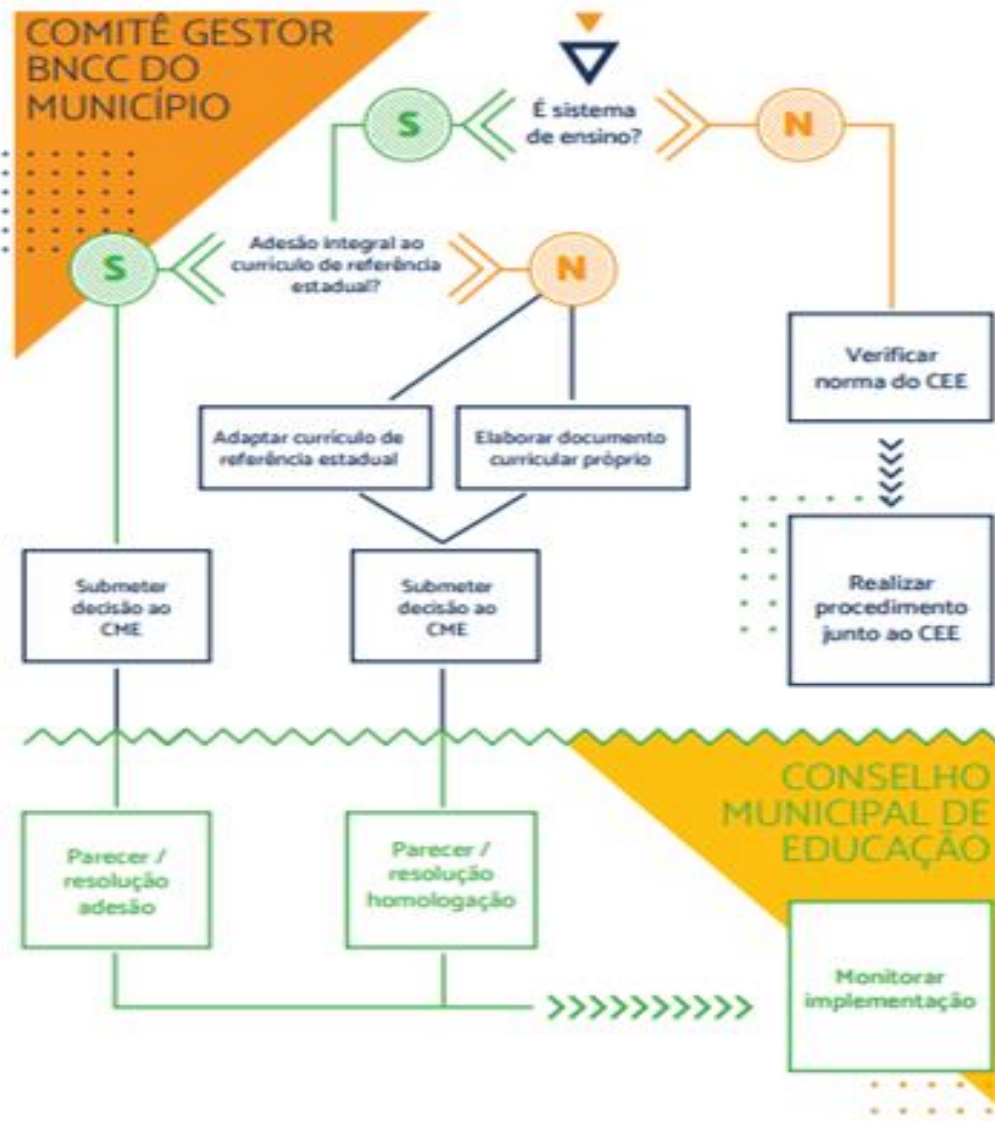
Dependendo das normas/orientações de cada Conselho Estadual, é possível que municípios vinculados ao sistema estadual elaborem documento de referência do próprio território alinhado à BNCC.

Elaboração de ato normativo pelo Conselho Municipal de Educação

- ❑ O Conselho Municipal de Educação seguindo seu Regimento designará relator ou comissão de relatoria para elaborar o parecer e resolução que irá:
 - a) Regulamentar adesão ao documento referencial estadual ou
 - b) Regulamentar o documento de referência do município e indicar os procedimentos a serem seguidos pelas instituições ou redes de ensino vinculadas ao sistema municipal de ensino sobre sua implementação.

Tal ato normativo (parecer ou parecer e resolução/ deliberação ou resolução/deliberação) deverá ser aprovado e homologado de acordo com a legislação/norma do sistema.

FLUXOGRAMA





CONCLUINDO...

- ❓ O grande desafio da implementação está em manter aberto o diálogo entre todos os participantes do processo, para podermos avaliar como o Referencial Curricular vai dialogar com o que já existe e avançar a partir daí para concretizar uma Educação Pública, gratuita, laica, de qualidade e condizente com o projeto de sociedade e de país que MERECEMOS.

REFERÊNCIAS

- ❑ BRASIL. Ministério da Educação – Secretaria de Educação Básica: Programa de Apoio à Implementação da BNCC – ProBNCC – Documento Orientador 2019.
- ❑ BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CP no 2, de 22 de dezembro de 2017.
- ❑ BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei número 9394, 20 de dezembro de 1996.
- ❑ BRASIL. Lei n.13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF., 26 jun 2014.
- ❑ Guia das Regulamentações: referências para os sistemas municipais de ensino quanto à aprovação e normatização dos currículos de referência alinhados à BNCC.

*“É preciso diminuir
a distância entre
o que **se diz** e o que
se faz, até que,
num dado momento,
a tua **fala** seja
a tua **prática**.”*

